

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

## **Ano 2013**

PARECER Nº 439/2013  
Emenda Modificativa de nº CM-055/2013  
Ao Projeto de Lei nº CM-132/2013

### **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-055/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-132/2013, de autoria do nobre vereador Edimar Félix, que estabelece critérios para a comercialização de facas e similares no âmbito do município de Divinópolis.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art.11 *Caput* da LOM em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

### **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-055/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-132/2013.

Divinópolis, 11 de Outubro de 2013

**Adilson de Faria Quadros**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Rodrigo Kaboja**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.